

DECRETO Nº 36.050, DE 04 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado e artigo 9º da LEI Nº 10.356, de 10 de janeiro de 1995; Decreta:

Art. 1º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da LEI Nº 10.356, de 10 de janeiro de 1995, atuará dentro das seguintes áreas de competência:

- I - preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- II - pesca e agricultura;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - defesa sanitária, vegetal e animal;
- V - fiscalização de produtos e insumos agrícolas;
- VI - pesquisa, estudos e informações agroeconômicas;
- VII - irrigação e açudagem;
- VIII - discriminação e legalização de terras públicas;
- IX - promoção, organização e fomento rural;
- X - meteorologia;
- XI - prestação e fornecimento supletivo de bens e serviços à produção agropecuária;
- XII - geografia e cartografia;
- XIII - ensilagem e armazenamento;
- XIV - assentamento e reassentamento agrário;
- XV - abastecimento.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento é integrada pelos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Secretário de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica e Planejamento Agropecuário;
- d) Assessoria de Comunicação Social;

II - Órgão de Organização e Administração de Exposições Nacionais e Internacionais subordinado diretamente ao Secretário de Estado:

- a) Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

III - Órgão de Direção Superior:

- a) Diretoria-Geral;

IV - Órgão de Execução:

- a) Departamento de Produção Animal;
- b) Departamento de Produção Vegetal;
- c) Departamento de Comandos Mecanizados;
- d) Departamento Agrário de Cartografia e Cooperativismo;
- e) Departamento de Recursos Naturais Renováveis;

V - Órgão de Apoio Administrativo:

- a) Departamento Administrativo.

Art. 3º - Aos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Secretário de Estado compete:

I - ao Gabinete prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado no que concerne a sua atividade política, social e administrativa;

II - à Assessoria Jurídica prestar assessoramento ao Secretário de Estado e aos demais Órgãos da Secretaria em assuntos jurídicos e relacionar-se com a Procuradoria-Geral do Estado;

III - à Assessoria Técnica e Planejamento Agropecuário - CEPA:

- a) prestar assessoramento e assuntos específicos que lhe forem atribuídos pelo Secretário;
- b) coordenar a elaboração das propostas do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) coordenar, orientar e assessorar as atividades informatizadas da Pasta;
- d) elaborar e avaliar proposta de projetos agropecuários de interesse da Secretaria;
- e) propor programas e projetos visando à elaboração de políticas agropecuárias.

IV - à Assessoria de Comunicação Social:

- a) assessorar o Secretário de Estado na divulgação de assuntos de interesse da Pasta;
- b) coordenar as atividades de relacionamento interno e externo no que se refere à divulgação dos programas de trabalho dos diversos setores da Secretaria;
- c) executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;
- d) planejar, organizar e administrar serviços na sua área de atuação.

Art. 4º - Ao Parque Estadual de Exposições Assis Brasil compete:

- a) promover a economia agroindustrial do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil através de exposições oficiais, feiras e remates.

b) difundir novas tecnologias nos diversos segmentos que compõem a economia do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no setor agropecuário e nos negócios rurais.

Art. 5º - À Diretoria-Geral compete:

a) coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário de Estado, as atividades de planejamento, organização, execução e controle das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos Órgãos de Execução e de Apoio Administrativo;

b) promover a articulação e a integração das políticas definidas pela Pasta;

c) coordenar a execução dos planos e programas na área da agricultura e abastecimento, desenvolvidas pelos órgãos que compõem a Secretaria, bem como de outras entidades relacionadas.

Art. 6º - Aos Órgãos de Execução compete:

I - ao Departamento de Produção Animal:

a) coordenar, promover e fiscalizar as ações de saúde pública animal;

b) coordenar e fiscalizar a fisiologia da reprodução;

c) coordenar e fiscalizar os produtos de origem animal;

d) estudar e promover o incremento da produção e da produtividade da pecuária.

II - ao Departamento de Produção Vegetal:

a) elaborar estudos e executar a política de fiscalização da produção vegetal;

b) realizar a defesa sanitária vegetal e o fomento de novas variedades;

c) fornecer supletivamente bens de produção de prestação de serviços;

d) fiscalizar a produção de sementes e mudas;

e) elaborar normas e padrões a serem adotados nas concessões, inspeções, preparo, armazenamento, embalagem e outras atividades inerentes à certificação de sementes e mudas;

f) promover a fiscalização e o controle da produção, industrialização e comercialização da uva e do vinho e de seus derivados;

g) promover a fiscalização da produção, comercialização e uso de agrotóxicos;

h) promover campanhas e certames para o aumento da produtividade agrícola;

i) promover o treinamento e a qualificação do homem rural.

III - ao Departamento de Comandos Mecanizados:

a) planejar, executar e fiscalizar sondagens para a captação de água subterrânea, mapeamento estruturais e pesquisas hidro-geológicas;

- b) executar perfuração de poços tubulares, pesquisas estratigráficas, estudos geofísicos e hidrodinâmicos e tecnologia operacional das sondagens;
- c) coordenar e executar programas de construção de barragens de represamentos das águas fluviais.

IV - ao Departamento Agrário de Cartografia e Cooperativismo:

- a) realizar estudos visando a expansão do cooperativismo e o surgimento de novas formas associativas de organização dos produtos rurais;
- b) prestar assistência na elaboração de processos de solicitação de registro e modificações estatutárias das organizações associativas dos produtores;
- c) estudar, projetar e efetuar assentamentos de agricultores;
- d) manter inter-relacionamento com órgãos e entidades que desenvolvam atividades afins;
- e) delimitar e caracterizar as regiões e sub-regiões geográficas, naturais e funcionais e o zoneamento geo-humano;
- f) elaborar e manter atualizado a Carta-Geral do Estado;
- g) elaborar e mapear a situação das áreas de produção agrícola;
- h) planejar o mapeamento cartográfico e temático do Estado;
- i) editar mapas e publicações relacionadas com os estudos e levantamentos efetuados;
- j) fornecer elementos geográficos e cartográficos para fixação dos limites territoriais de novos municípios, conforme legislação vigente;
- k) legalizar, controlar e discriminar as terras devolutas e patrimoniais do Estado, assim como as adquiridas a qualquer título, para a implantação de projetos de assentamento, reassentamento ou integração parcelária de agricultores, de acordo a legislação em vigor;
- l) conceder, dar quitação e titular ou legitimar áreas rurais demarcadas, urbanas e suburbanas aos seus ocupantes nos termos da legislação vigente;

V - ao Departamento de Recursos Naturais Renováveis:

- a) normatizar os preceitos legais emanados da União e do Estado, para a execução da Política Florestal Estadual;
- b) coordenar as ações de execução da Política Florestal Estadual;
- c) cadastrar e registrar os produtores, consumidores e comerciantes de matéria-prima, produtos e sub-produtos florestais;
- d) licenciar a exploração e os escapoeiramentos para uso alternativo do solo da propriedade rural ou para liberação de obras públicas e privadas;
- e) exigir a reposição florestal obrigatória, visando o controle da oferta e da demanda de produto florestal;
- f) instituir programas de florestamento e reflorestamento econômicos e ecológicos nas diferentes regiões do Estado;

- g) exercer a fiscalização florestal e dos demais recursos naturais renováveis;
- h) captar e gerenciar recursos originários da arrecadação das taxas de prestação de serviços florestais, de multas, de convênios e acordos, da participação em projetos nacionais e internacionais e de outras fontes;
- i) coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, objetivando a conservação da biodiversidade no Estado;
- j) implantar, administrar e manter os Parques, as Reservas Estaduais e outras categorias de manejo;
- k) estabelecer programas de educação formal e informal, visando a capacitação de recursos humanos a fim de promover o uso racional dos recursos naturais renováveis.

Art. 7º - Ao Departamento Administrativo, como agente setorial, compete orientar, dirigir e executar atividades relacionadas com pessoal, finanças, material, transporte, serviços gerais, patrimônio e documentação inerentes à Secretaria.

Art. 8º - As entidades abaixo relacionadas, vinculadas à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, sujeitam-se à supervisão do respectivo Secretário de Estado, conforme artigo 2º da LEI Nº 10.356/95 e DECRETO Nº 35.808/95:

I - Instituto Rio-Grandense do Arroz - IRGA;

II - Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA;

III - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA;

IV - Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB;

V - Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC - extinção autorizada pela Lei nº 10.000/93.

Art. 9º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento poderá exercer suas funções diretamente ou mediante autorização, delegação, contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado, observadas, em cada caso, as exigências peculiares à celebração de tais instrumentos.

Art. 10 - A estrutura interna e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, inclusive quanto aos demais níveis de organização administrativa, serão regulados em Regimento Interno proposto pelo Secretário e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 15 da LEI Nº 10.356/95 .

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de julho de 1995.